



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 02/2024.

APROVADO
Em 16 / 12 / 2024

Presidente

1º turno

ACRESENTA O ARTIGO 129-B À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, DE MODO A INSTITUIR PREVISÃO DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DE EMENDAS INDIVIDUAIS DE COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores decreta:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 129-B à Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 129-B. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de Orçamento Impositivo do Poder Legislativo, através de programação incluída por emendas impositivas do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, ao projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, devendo a metade deste percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º. As emendas impositivas previstas no §1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 5º. A programação orçamentária previsto no §1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do §6º deste artigo.

§ 6º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do §3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I.O Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da LOA;

II. O legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo;

III. O Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo; e

IV. No caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA em até 30 dias, contados do prazo previsto no inciso III deste parágrafo.

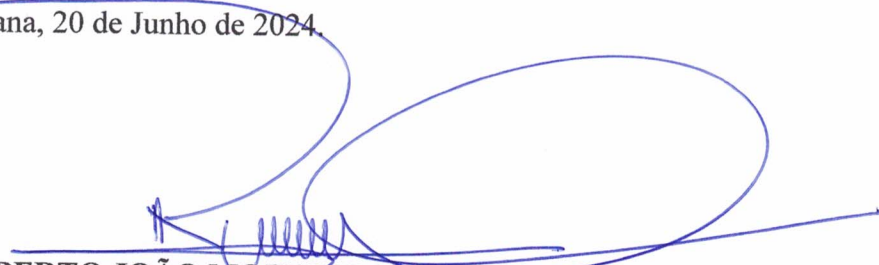
§7º. Findado o prazo previsto no inciso IV do §6º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º deste artigo.

§8º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira previsto no §3º deste artigo.

§9º. Se for verificado que a reestimativa de receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário Sizenando Sá Viana, 20 de Junho de 2024.

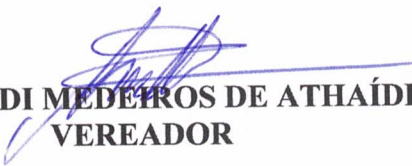

ROBERTO JOÃO MOZELLI C. VERVLOET
PRESIDENTE DA CMSJC


ALCEMAR DUTRA PIRES
VEREADOR

JANAÍNA LUZIA O. P. PASSALINE
VEREADORA

JARMAS DE ALMEIDA LEITE
VEREADOR

JOSÉ MANOEL LOPES DA SILVA
VEREADOR



JURANDI MEDEIROS DE ATHAÍDES
VEREADOR

marven menezes lins
MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR

PEDRO PAULO SILVA DE SOUZA
VEREADOR

WAGNER VIEIRA FRANÇA
VEREADOR

08
08
dis
08
08



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminhe-se para sessão ordinária de 10 de fevereiro do presente ano.

São José do Calçado/ES, 06 de fevereiro de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues

Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.